



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

Determina que as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de down, e as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Determina que as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de down, e as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário.

§ 1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 3º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, às pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida,

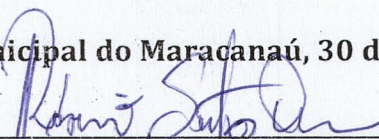
Art 3º Todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem serviços ao público em geral devem afixar em local visível um cartaz informando sobre o direito ao atendimento prioritário, mencionando os grupos de pessoas beneficiadas.

Art 4º Os órgãos públicos poderão, caso seja necessário promover campanhas de conscientização e capacitação para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, visando garantir o pleno cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 30 de Abril de 2024


ROBERIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



Câmara Municipal de
Maracanau

JUSTIFICATIVA

O Vereador **ROBERIO SANTOS OLIVEIRA**, Integrante da Bancada do **PARTIDO PROGRESSISTAS (PP)**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Determina que as pessoas com **deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de down, e as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário.**

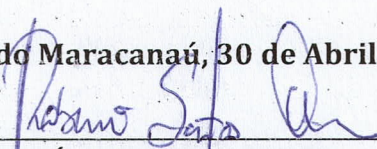
O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer e regulamentar o direito ao atendimento prioritário para diversos grupos de pessoas, visando assegurar a inclusão, o respeito à dignidade e a promoção da igualdade de oportunidades para aqueles que enfrentam condições especiais ou vulnerabilidade.

É dever do Estado e da sociedade promover políticas e ações que garantam a igualdade de direitos e a inclusão social de todos os cidadãos, independentemente de suas características individuais.

Nesse sentido, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, idosas gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue merecem uma atenção especial por parte das instituições públicas e privadas.

O atendimento prioritário é uma forma de garantir que essas pessoas possam exercer plenamente seus direitos fundamentais, participando ativamente da vida em sociedade, tendo acesso a serviços essenciais de forma rápida e harmoniosa e respeitosa, garantindo uma sociedade mais justa à dos os cidadãos

Câmara Municipal do Maracanau, 30 de Abril de 2024.


ROBERIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)

